

Lex

ASSESSORIA JURÍDICA

Novas regras de cibersegurança trazem desafios às empresas

A Diretiva NIS2, que visa reforçar a cibersegurança na União Europeia, foi transposta para o direito nacional. Advogados destacam como positivo o alargamento do âmbito da aplicação a mais setores e entidades, mas avisam que as novas exigências trazem consigo o desafio de adaptação das empresas a este novo quadro.

JOÃO DUARTE FERNANDES
joamfernandes@negocios.pt

A Assembleia da República transpôs para o direito nacional a Diretiva NIS2, o novo quadro europeu que tem como objetivo reforçar a cibersegurança nos Estados-membros da União Europeia (UE).

Apesar de a transposição ainda não estar concluída, advogados veem as alterações anunciadas com bons olhos. Destacam, sobretudo, o alargamento do âmbito de aplicação, agregando agora um conjunto mais vasto de setores e entidades face à NIS1, implementada em Portugal em 2018. Sublinham ainda que a NIS2 deve ser encarada como uma “oportunidade de afirmação” das empresas no mercado. Ainda assim, veem desafios para as entidades a operar no país, destacando que “tendem a reagir tardiamente a novas regras e exigências”.

“Num mundo cada vez mais conectado, a transposição da Diretiva NIS2 para o direito nacional acompanha a tendência do legislador europeu de fortalecer a soberania tecnológica do mercado único europeu e, por consequência, do mercado nacional”, diz Ricardo Henriques, sócio da Abreu Advogados.

A Diretiva “representa uma mudança profunda no quadro legislativo nacional, alargando o seu âmbito a mais setores e empresas, e impondo medidas concretas de prevenção, mitigação e comunicação célere de incidentes de cibersegurança”, sublinha Pedro Vidigal Monteiro, sócio da Telles.

Nesta linha, Paulo Sampaio Neves, sócio da Eversheds Sutherland, explica que “enquanto



A Assembleia da República transpôs para o direito nacional, na passada sexta-feira, a Diretiva NIS2.

a NIS1 era aplicável à Administração Pública, aos operadores de infraestruturas críticas, de serviços essenciais e aos prestadores de serviços digitais”, a nova Diretiva alargou a aplicação aos “serviços de tecnologias da informação ou comunicação, que têm uma enorme relevância no contexto da NIS2 e a quem é exigida maior responsabi-

Apesar dos desafios, a NIS2 pode ser oportunidade para empresas se afirmarem no mercado, destacam especialistas.

lidade”. Além destes setores, o mesmo advogado nota ainda que a aplicação se estende, entre outros, aos “serviços postais, produção de químicos, fabrico de dispositivos médicos, de equipamento elétrico [e] de veículos automóveis”.

Já na ótica dos recursos humanos, Ricardo Henriques destaca, entre as alterações, “a definição e densificação das obrigações aplicáveis às entidades essenciais e importantes e respetivos órgãos de gestão, que serão, por exemplo, obrigados a frequentar ações de formação, bem como a promover a realização regular de formações semelhantes para os seus colaboradores”, de forma a garantir “a capacitação de toda a organização no que respeita às melhores práticas e à gestão dos riscos de cibersegurança”.

Por outro lado, “destacam-se ainda as sanções significativamente agravadas para situações de incumprimento, o que reforça a necessidade de uma abordagem rigorosa para garantir a conformidade legal”, diz Vidigal Monteiro. Aqui, Martim Bouza Serrano, sócio da CCA Law Firm, concorda que a NIS2 “introduz regras mais exigentes de gestão de risco e de reporte de incidentes, com prazos de notificação bastante curtos”, refere Martim Bouza Serrano, sócio da CCA Law Firm.

Entre desafios e oportunidades

Estas regras “mais exigentes” vão representar desafios para as empresas, sobretudo, na “necessidade de adaptação a este novo qua-

dro”, defende o advogado da CCA.

Aqui, o sócio da Telles nota que o maior obstáculo para as entidades a operar em Portugal “será transformar os requisitos legais em práticas eficazes e sustentáveis, envolvendo não só tecnologia, mas também pessoas, cultura organizacional e toda a cadeia de fornecedores, garantindo assim uma resposta integrada e resiliente às novas exigências”.

Nesta linha, Bouza Serrano refere que, “infelizmente, em Portugal, as empresas tendem a reagir tardiamente a novas regras e exigências – como se verificou com a implementação do RGPD”. O advogado acredita que “a grande maioria das empresas abrangidas pela NIS2 não mapearam ainda estas novas obrigações, nem incluíram os necessários custos nos seus orçamentos”.

Mas há quem veja isto de forma diferente. “Mais do que desafios, a NIS2 é uma oportunidade para muitas empresas de afirmação no mercado, sublinhando a diferença face a concorrentes que resistam a implementar as medidas necessárias”, explica Sampaio Neves da Eversheds.

Assim, “empresas que já têm uma cultura de cibersegurança e têm já, ou estão a caminho de ter, processos certificados em ISO 27001 [a norma internacional que estabelece os requisitos para um Sistema de Gestão de Segurança da Informação], devem encarar a NIS2 com tranquilidade e com a confiança de que estão no caminho certo e os investimentos terão agora retorno, representando uma vantagem comercial”, conclui o mesmo advogado. ■

Responsabilização da gestão na NIS2 é positiva, mas aumentará a litigância

Advogados defendem que a responsabilização direta dos órgãos de administração e direção para garantir a segurança da informação, medida que está presente na Diretiva NIS2 transposta recentemente para o direito nacional, é um passo positivo. Mas avisam que esta mudança poderá traduzir-se num acréscimo de litigância.

“A responsabilização direta dos órgãos de administração e direção é uma das novidades mais relevantes da NIS2, reforçando a ideia de que a cibersegurança deve ser uma prioridade estratégica e não apenas uma questão técnica”, diz Martim Bouza Serrano, sócio da CCA. Ricardo Henriques, sócio da

Abreu, explica que “estes órgãos devem aprovar as medidas de gestão dos riscos de cibersegurança e supervisionar a sua aplicação, podendo ser responsabilizados por infrações cometidas pelas referidas entidades”.

Olhando para as alterações, “o reforço da responsabilidade da gestão previsto na NIS2 é, em geral, positivo”, diz Pedro Vidigal Monteiro, sócio da Telles, mas adverte que “o risco de uma maior litigância existe, sobretudo em situações de incumprimento ou incidentes graves”.

Nesta linha, o sócio da CCA concorda que “esta mudança poderá traduzir-se num acréscimo de litigância, e para evitar estes riscos, as empresas deve-

rão adotar uma cultura de cibersegurança que seja sólida e uma abordagem proativa e estratégica à proteção dos seus sistemas”.

“Será sempre preferível que o regulador atue, pelo menos inicialmente, de forma pedagógica, e não logo sancionatória, mas não se pode perder de vista que o não cumprimento da lei é também um fator de potencial concorrência desleal, pelo que [esta medida] não pode deixar de ser visto como fator positivo, especialmente para as empresas que há muito investem na segurança da informação”, destaca Paulo Sampaio Neves, sócio da Eversheds Sutherland.

Ainda assim, o mesmo especialista avisa que “a redação da futura lei de transposição da NIS2 não parece ter claramente uma previsão de sanção para o não cumprimento das obrigações específicas dos órgãos de gestão, direção e administração e responsabilização direta por infrações cometidas pelas entidades que gerem, o que suscita dúvidas quanto à efetiva aplicação de sanções a pessoas individuais”. Concluindo, “esta responsabilização acrescida e exigência contínua não contribuem apenas para a implementação efetiva do regime, como também funcionam como um incentivo à confiança dos stakeholders nas organizações”, remata Ricardo Henriques. ■



A transposição da NIS2 representa uma mudança profunda no quadro legislativo nacional, alargando o seu âmbito a mais setores e empresas.



PEDRO VIDIGAL MONTEIRO
Sócio da Telles



[Os órgãos de gestão] serão obrigados a frequentar ações de formação e promover a realização regular de formações semelhantes para os colaboradores.



RICARDO HENRIQUES
Sócio da Abreu Advogados



A grande maioria das empresas abrangidas não mapearam ainda estas novas obrigações, nem incluíram os necessários custos nos seus orçamentos.



MARTIM BOUZA SERRANO
Sócio da CCA Law Firm



A NIS2 é uma oportunidade para muitas empresas de afirmação no mercado, face a concorrentes que resistam a implementar as medidas necessárias.



PAULO SAMPAIO NEVES
Sócio da Eversheds Sutherland